

POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ASSEGUREM A DIVERSIDADE RELIGIOSA

Cristchie Fhayanne Bechert

cbechertscs@gmail.com

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

Luiz Fernando Antqueviezc

lfantqueviezc@gmail.com

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

Marciana Bender

estagiaria.marciabender@gmail.com

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

Vinicius da Silva

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

viniciusdsp@hotmail.com

Resumo

O presente estudo vislumbra, compreender as perspectivas da laicidade do Estado, implicando em assimilar que o espaço público e social abarca os espaços de fronteiras sociais entre diferentes grupos religiosos. Dos quais, o papel do Estado laico é agir como mediador de conflitos, com políticas públicas. De modo a não inferir as estruturas singulares do sagrado religioso. Bem como, as religiosidades não confessionais, uma vez que, a liberdade religiosa é um dos direitos humanos fundamentais, idêntico a, liberdades de expressão e de crença são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal sendo parte do direito à liberdade de expressão, consciência e opinião, o estudo é analítico de bibliografia pertinente, configurando pesquisa qualitativa á luz do método dedutivo.

Palavras-chave: Intolerância; Religião; Direitos Humanos; Liberdade religiosa; laicidade do Estado.

INTRODUÇÃO

Ao longo da evolução histórica da relação com a religião e a intolerância, ainda que de forma sintética, é de fundamental importância para compreender qual a relação da tolerância religiosa com esta evolução e, até mesmo, com o surgimento dos Direitos Humanos no mundo atual. (GONÇALVES, 2013, p.2)

O desrespeito aos direitos humanos e as violações dos princípios constitucionais, bem como as perseguições religiosas, sempre fizeram parte da realidade social brasileira e mundial. O motivo para que tais práticas sejam justificadas é a intolerância religiosa, ou seja, a pura incapacidade de aceitar e respeitar uma crença diferente ou até mesmo a inexistência dela.

Assim, historicamente o Brasil foi marcado por relações de intolerância religiosa quer nos idos dos escravos ou nos dias atuais, sendo elas frequentemente ligadas à discriminação das minorias religiosas, principalmente no que tange à demonização dos cultos das religiões de matrizes africano-ameríndias e a perseguição dos seus praticantes. (SOUZA, 2015, p. 2).

Dessa forma o Estado permite que cada pessoa decida se quer ou não seguir alguma crença religiosa ou professar algum culto religioso. Significando que o Estado brasileiro tem o dever de tratar com igualdade, respeito as diferentes religiões e crenças e não deve se manifestar por meio de seus órgãos bem como estabelecer preferências ou privilégios em favor de alguma religião em particular.

Pode-se mencionar que o Estado brasileiro é laico, sendo que, o Brasil é conhecido como um país de diversidades e pluralidades em vários aspectos, sejam estes culturais, étnicos, religiosos ou de própria biodiversidade.

Dessa maneira o Estado permite que cada pessoa decida se quer ou não seguir alguma crença religiosa ou professar algum culto religioso. Significando que o Estado brasileiro tem o dever de tratar com igualdade, respeito as diferentes religiões e crenças e não deve se manifestar por meio de seus órgãos bem como estabelecer preferências ou privilégios em favor de alguma religião em particular.

Neste sentido, o papel mediador e moderador do Estado Laico não pode conferir apoio às confessionalidades religiosas em suas particularidades, mas apoio para sua existência, de modo a garantir a liberdade de culto no espaço público de forma a ser justo para com todas as formas de crenças e mesmo a descrença.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal Brasileira e liberdade de religião

A liberdade religiosa e a de pensamento, consiste na defesa de que todo ser humano tem o direito de escolher uma religião, um culto ou mesmo se abster de professar uma religião, sendo que esta escolha melhor se molde aos seus princípios, vivências e experiências, devendo exteriorizar e cultivar essa crença, sem sofrer perseguições, discriminação ou restrições por seguir tal conduta. (MOURA, 2015, p. 5.)

Assim, esse conjunto de dispositivos constitucionais é o que determina a laicidade do Estado Democrático de Direito brasileiro. E, segundo seus regramentos, todos têm direito a ter uma religião ou não ter religião e essa deve ser respeitada independentemente da religião do próximo. (GONÇALVES, 2012, p. 12.)

Liberdade religiosa e a intolerância religiosa

A liberdade religiosa não dá direito ou a pretensão de ninguém se sobrepor sobre as demais religiões como se a própria escolha individual fosse a única verdade religiosa possível e cabível, e “ que a escolha das demais pessoas fosse menos importante ou não passível de ser respeitada. “ O desrespeito a liberdade religiosa tem gerado situações de intolerância e violência religiosa.

Neste sentido, em alguns casos, o preconceito e a intolerância estão presentes no nosso contexto social e se manifestam pela humilhação imposta para com aquele que é “diferente” ou que

se julga pensar diferente. Outras vezes, o preconceito se manifesta pela violência e agressão. Como leciona BRASIL, 2013, p.5. ” No momento em que alguém é humilhado, discriminado, agredido devido a sua cor ou a sua crença, ele tem seus direitos constitucionais, seus direitos humanos violados.”

Dessa maneira, indo em, discordância a intolerância tem-se a tolerância para com seus concidadãos, como atitude ética, justa, política e jurídica,” não implica suportar ou ser condescendente com os demais seres humanos”, uma vez que, “implica em aceitar e respeitar as diferenças e singularidades, rejeitar as injustiças sociais e a discriminação de pessoas e grupos”, vindo a “ reconhecer que toda pessoa tem a livre escolha das próprias convicções e a liberdade de seguir uma religião ou não ter crença alguma”. Sendo que, a tolerância é, portanto, “uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro” (*Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, Art. 1). BRASIL, 2011, p. 6-7.

Dessa maneira nossa carta magna nos traz que, como fundamento para garantia da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, proteção aos locais de culto e de suas liturgias. O que já vem esculpido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XVIII que versa,

Art. XVIII- Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Neste sentido, faz-se de suma importância a valorização do ser humano à luz da fraternidade e igualdade que reforça as relações de convívio em diferentes culturas, com plena configuração da cidadania entre os seres humanos, uma vez que, por princípio, a vida é o elemento principal de busca e de satisfação social e o bem estar dos povos entre si. (BRASI, 2013, p.9)

Assim, muitos Estados adicionaram dispositivos em suas Constituições, ou Leis Infraconstitucionais, respaldando a liberdade religiosa para todos os seus jurisdicionados no que tange os direito apenas nos casos em que confronte a ordem pública, ou quando da prática dessa religião resulte atos contrários a lei. (MOURA, 2015, p.26.)

Nesse sentido a Constituição Federal (1988), este direito está previsto no artigo 5º, inciso IV, o qual assegura liberdade de consciência e de crença. O ambiente de direito democrático

fomenta a diversidade, na medida em que as pessoas ficam livres para viver segundo suas crenças, acreditando ou não na existência de Deus ou o nome que se quiser atribuir. (LOREA, 2011, p.1)

Nesse sentido leciona FELDENS, 2013, p. 2,

A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno, resistência, inquietar as pessoas, pois a Democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de idéias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.

Neste sentido Artigo 5^a, inciso IV,

Art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988
"É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos seus locais de culto e suas liturgias."

No mesmo sentido aponta artigo 3^a, inciso IV com segue, Art. 3º, inc. IV -promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tendo como objetivos fundamentes da Republica Federativa do Brasil.

Assim, o Brasil segue outras nações com seus fundamentos jurídicos da liberdade religiosa no mundo contemporâneo como leciona MORAIS, 2001, p.3.

Direito Internacional - Brasil é signatário.

Declaração Universal dos Direitos Humanos; A Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções; Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais; Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos – 1966; Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância Correlata de Durban; Conferência Regional das Américas sobre Avanços e Desafios no Plano de Ação contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas; Convenção sobre Diversidade Biológica

Nesse sentido o Estado Brasileiro é Laico, uma vez que , “não tem religião oficial, devendo garantir a manifestação das diversas religiosidades do povo brasileiro,” segundo estabelece a Constituição Federal, em seu artigo, 19, inciso. I e 150, inciso. IV, letra “b”;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na formada lei, a colaboração de interesse público.

Art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – Instituir impostos sobre:

b- Templos de qualquer culto.

Neste sentido a Constituição veda a tributação sobre qualquer templo, com a finalidade de não dificultar o funcionamento pelo ato tributário, cumprindo o seu papel de garantidor do Estado Laico.

Nesse sentido leciona, FELDENS, 2013, p. 2.

A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste, por outro lado (e sem que haja qualquer contradição), em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres.

Partindo do pressuposto que a laicidade do Estado não se contrapõe à religião pelo contrario deve mediar e garantir que todas sem distinção tenha condições de igualdade de existência , vindo o Estado a ter o dever de assegurar a pluralidade religiosa e a diversidade . Pois a laicidade é a garantia de espaços democráticos onde se articulam as diferentes filosofias, crenças e conhecimentos particulares em todos os âmbitos da esfera pública e a garantia da liberdade de consciência, de crença e de culto.(BRASIL, 2013, p. 4.)

Dessa forma um Estado Laico, tem o dever de garantir que todas as religiões possam coexistir em, harmonia com igualdade, e que as escolhas individuais sejam respeitadas, e respaldada pelo Estado, e que ninguém seja perseguido, penalizado ou discriminado por sua crença, ou opção religiosa e que o espaço público seja assegurado como espaço de todos e todas. Uma Constituição laica é justamente a que reconhece e protege o direito de religiosos e não religiosos, de ateus, humanísticas ou de que credo for. (BRASIL, 2013, p. 4.)

Neste sentido, o Estado Brasileiro deve interferir com a função de harmonizar, moderar, a relação entre as confissões, apenas “ propiciando que ambas se manifestem e exerçam suas crenças sem afrontarem os limites da crença alheia e da lei penal.” A partir disso, a liberdade de expressão existirá para todos indistintamente, “sem que nenhum pensamento ou opinião seja neutralizado.” (FELDENS, 21013, p.5.)

Assim, a liberdade religiosa não dá direito ou a pretensão de ninguém se sobrepor sobre as demais religiões como se a própria escolha individual fosse a única verdade religiosa possível e cabível, e “ que a escolha das demais pessoas fosse menos importante ou não passível de ser respeitada. “ O desrespeito a liberdade religiosa tem gerado situações de intolerância e violência religiosa.

Desse modo, em alguns casos, o preconceito e a intolerância estão presentes no nosso contexto social e se manifestam pela humilhação imposta para com aquele que é “diferente” ou que se julga pensar diferente . Outras vezes, o preconceito se manifesta pela violência e agressão. Como leciona (BRASIL, 2013, p. 5.) “No momento em que alguém é humilhado, discriminado, agredido devido a sua cor ou a sua crença, ele tem seus direitos constitucionais, seus direitos humanos violados.”

Nesse sentido, a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião ou credo de determinado um grupo , sendo que em casos extremos, há atos de violência física e que atentam à vida de um determinado grupo que tem em comum determinada crença, religião ou pensamento divergente. Sendo como um crime de ódio que fere brutalmente a liberdade, a dignidade humana e a própria democracia pois , a intolerância religiosa costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação, perseguição, ataques, desqualificação e destruição de locais e símbolos sagrados, roupas e objetos ritualísticos, imagens, divindades, hábitos e práticas religiosas. (BRASIL. 2013, p.9-10.)

Dessa forma, indo de encontro a Intolerância tem-se a tolerância para com seus concidadãos, como atitude ética, justa, política e jurídica,” não implica suportar ou ser condescendente com os demais seres humanos”, uma vez que , “implica em aceitar e respeitar as diferenças e singularidades, rejeitar as injustiças sociais e a discriminação de pessoas e grupos”, vindo a “ reconhecer que toda pessoa tem a livre escolha das próprias convicções e a liberdade de seguir uma religião ou não ter crença alguma”. Sendo que, a tolerância é, portanto, “uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro” (*Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, Art. 1).(BRASIL, 2011, p. 6-7.)

Como bem descreve a Declaração de princípios sobre a Tolerância da ONU de 1995;

Artigo 1 – Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. BRASIL, 2011,p. 44

Assim, a escolha religiosa , é um assunto da intimidade de cada pessoa do seu íntimo e entre sua consciência, entre o espírito e a divindade de cada ser humano. O que cabe a cada pessoa é saber respeitar os outros seres humanos bem como as suas escolhas individuais, e mesmo em grupos , inclusive de não seguir religião alguma. E cabe aos governos garantir a liberdade de escolha das cidadãs e cidadãos no que couber a sua religiosidade. (BRASIL, 2013, p.17 .)

Neste sentido, a tolerância religiosa começa quando uma religião e seus indivíduos evitam todas as formas possíveis de conflitos com outras religiões e pessoas . Sendo que por meio dessa tomada de posição, impedem-se alguns males, como a tortura , discriminação, intolerância , sem ser necessário a atuação estatal do poder de policia , as obrigando para tanto. (FELDENS, 2013, p. 19.)

Nisso, a comunidade humana é abundantemente composta pela diversidade, de sobre maneira na Republica Federativa do Brasil sendo, que nessa diversidade que as pessoas tem o direito de viver com dignidade e liberdade, devendo ser respeitadas em suas singularidades e particularidades ,vindo as suas escolhas ser preservadas , tendo o direito de desfrutar de todas as oportunidades políticas, educacionais, culturais, econômicas e sociais do país.

Assim, a escolha religiosa, é um assunto da intimidade de cada pessoa do seu íntimo e entre sua consciência, entre o espírito e a divindade de cada ser humano. O que cabe a cada pessoa é saber respeitar os outros seres humanos bem como as suas escolhas individuais, e mesmo em grupos, inclusive de não seguir religião alguma. E cabe aos governos garantir a liberdade de escolha das cidadãs e cidadãos no que couber a sua religiosidade. (BRASIL, 2013, p.17.)

Política de Diversidade Religiosa

Como Estado brasileiro é laico e no seu legítimo papel de garantidor e fiscal da tolerância religiosa o governo, a fim de garantir o cumprimento dos direitos e garantias assegurados por lei e pela Constituição, para combater os casos de intolerância religiosa e promover o diálogo inter-religioso foi criada, em 2011, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a, Assessoria da Política de Diversidade Religiosa, que tem como objetivo planejar e articular políticas públicas voltadas para a promoção da liberdade religiosa no país. (SOUZA, 2015, p. 3.)

Lembrando que, no exato momento em que você lê este estudo, há um ser humano, sofrendo algum tipo de discriminação, perseguição ou até mesmo violência física, no Brasil e no mundo, numa pequena cidade do interior, numa aldeia ou numa grande metrópole, pelo simples fato de pensar e agir de acordo com sua crença quer seja cultural ou de sua livre convicção. Segundo a cartilha da secretaria dos direitos humanos e diversidade religiosa. (BRASIL, 2004, p.13.)

Nesse sentido, o respeito à liberdade e à diversidade religiosa implica na aceitação e no reconhecimento da diversidade como parte inerente da realidade humana próprio do ser, mesmo para quem não profere religião alguma. O respeito à diversidade perpassa o aprendizado de superação dos próprios preconceitos, discriminações e intolerâncias em que não se coloca o próprio sistema de valores e verdades como parâmetro de verdade universal para todas as pessoas. (BRASIL, 2011, p.70.)

CONCLUSÃO

Destarte, quantos de nós não sonhamos com uma sociedade na qual a igualdade de direitos nos possibilite conviver em paz entre diferentes culturas, respeitando não apenas o que é diferente de nossas culturas, mas também as culturas minoritárias, sendo que para construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover a igualdade e o bem-estar de todas as pessoas sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, garantir a liberdade de expressão, convicção e crença e a prevalência dos direitos humanos são fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira.(BRASIL, 2011, p.6.)

Nesse sentido, a possibilidade da convivência entre as inúmeras e diferentes religiões, marcada tanto pelo que há de comum quanto pelo respeito mútuo das diferenças e costumes , incluindo as pessoas sem religião, faz-se através de caminhos que indiquem a potencialidade de envolver as *religiões pela paz e pela democracia*, fundamentados nos direitos humanos e no respeito mutuo. Este caminho é possível pelo diálogo, compreensão e pelo estabelecimento de ações conjuntas , políticas publicas que proporcionam em nível amplo a garantia de liberdade e o respeito pela diversidade religiosa, entre outras diversidades que compõe o nosso cenário sócio cultural brasileiro . (BRASIL, 2011, p.8)

Assim, nosso compromisso com a Paz na Terra e no planeta diz respeito a amar ou não amar nosso próximo. Partindo da análise prática, de como nos comportamos diante do outro e da outra, no momento da diferença de ideais ou filosofias. Uma vez que. amar nosso próximo, ainda que ele pense diferente de nós, significa antes de tudo respeitá-lo, sua livre escolha e trabalhar para que esse nosso próximo tenha garantido seus direitos à saúde, à educação, ao trabalho, à liberdade de ir e vir, e de pensar, e todos os direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. (BRASIL, 2013, p. 14.)

Nesse sentido, para que os indivíduos sejam de fato verdadeiramente livres em suas formas de pensar e agir, a tolerância mostra-se indispensável no mundo atual, onde impera a diversidade de religiões. (FELDENS, 2013, p.2.)

Dessa forma, a tolerância pode representar o caminho para a união dos povos e a elevação das pessoas em busca de uma comunhão universal. Esse é o rumo para a tolerância conjuntamente com os conceitos atuais trazidos e viabilizados pelos Direitos Humanos. (GONÇALVES, 2013, p. 29.)

A laicidade, a tolerância, o respeito e a liberdade são os elementos que irá conduzir um Estado Democrático de Direito aos píncaros da evolução de uma Nação justa e solidaria onde cada pessoas e respeitada por aquilo que pensa e professa sem mesquinhas e discriminação, por ser quem é, um ser pensante dotado de prerrogativas e anseios sob o manto da proteção do Estado de Direito.

Compromisso com a Paz Global não é, portanto, apenas de nossos padres, pastores, rabinos, imãs, monges, mestres, sacerdotes e sacerdotisas, ialorixás e babalorixás, pajés... Ele é de todos

nós. O compromisso pela Paz não diz respeito somente aos grandes conflitos religiosos, às guerras, às matanças em geral, à violência entre católicos e protestantes na Irlanda, entre muçulmanos e judeus no Oriente Médio, entre hindus e muçulmanos na Caxemira (fronteira da Índia com o Paquistão).

A intolerância religiosa não está distante de nós, no tempo e no espaço. Não podemos simplesmente fechar os olhos e lavar as mãos. Nosso compromisso com a Paz na Terra começa no nosso dia-dia. Dentro de nossa própria casa. Ao nosso redor. No relacionamento com nosso próximo. Na maneira como respeitamos ou deixamos de respeitar aquele nosso semelhante que, graças à infinita sabedoria do Criador, nasceu com a capacidade de pensar livremente. E, portanto, de pensar diferente.

Quantos de nós já não sofreram ou sofrem, algum tipo de preconceito simplesmente por professar ou não uma fé? O preconceito sempre existe, ele vive à espreita, ele se manifesta às vezes pela humilhação, às vezes pela violência. Contra qualquer um de nós. Por isso, é tão necessário seguirmos todos a regra de ouro da fraternidade, comum a quase todas as religiões: Não façamos ao outro o que não queremos que seja feito a nós mesmos.

Nosso compromisso com a Paz na Terra diz respeito a seguir ou não a vontade do Criador, a amar ou não amar nosso próximo. E amar nosso próximo, ainda que ele pense diferente de nós, significa antes de tudo respeitá-lo, e trabalhar para que esse nosso próximo tenha garantidos seus direitos à saúde, à educação, ao trabalho, à liberdade de ir e vir e de pensar. Enfim, nosso compromisso com a Paz na Terra significa zelar para que todos tenham direito à grande obra do Criador: a VIDA! **Compromisso com a Paz Global, ONU 2000.**

Referência

BRASIL-Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em:
<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/diversidade-religiosa-e-direitos-humanos> > Acesso em 02 outubro 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos humanos : reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade –** Brasília : Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/caop_dh/Diversidade_Religopsa_e_Direitos_Humanos_colet%C3%A2nia.pdf> Acesso em: 02 outubro 2016.

FELDENS, Priscila Formigheri. **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA.** Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1407/1434>> Acesso em: 5 outubro 2016.

MORAES. Roberto. **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E ESTADO LAICO.** Disponível em: <<https://profmoraes.files.wordpress.com/2012/02/intolerc3a2ncia-religiosa-e-estado-laico-prof-roberto-moraes.pdf>> Acesso em: 02 outubro 2016.

MOURA, Raquel Cristina Santos. **A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA .** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_2/raquel_moura.pdf> Acesso em: 02 outubro 2016.

LOREA, Roberto, arriada. **Direitos Humanos e Diversidade Religiosa.** Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/lorea_Direitos_Humanos_e_Diversidade_Religiosa.pdf> Acesso em: 02 outubro 2016.

GONÇALVES, Antônio Baptista. **Da intolerância religiosa aos direitos humanos .** Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/view/3765>> Acesso em : 15 outubro 2016.

SOUZA Mailson Fernandes Cabral de. **DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS À LUZ DA ÉTICA DA COMPREENSÃO DE EDGAR MORIN** Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/5anptecre?dd99=pdf&dd1=15588> Acesso em: 02 outubro 2016.